

Coerência do Ordenamento Jurídico

Segundo o Positivismo Jurídico, o ordenamento jurídico, em razão de seu caráter sistemático, deve ser coerente, isto é, seus elementos devem conviver em harmonia, de forma a que não haja contradições entre suas normas.

Norberto Bobbio explica: "diz-se que um ordenamento jurídico constitui um sistema porque não podem coexistir nele normas incompatíveis"¹, isto é, não podem coexistir normas jurídicas contraditórias aplicáveis num mesmo caso concreto.

Assim, antinomia é a situação que se verifica entre duas normas incompatíveis que concorrem na aplicação de um mesmo caso concreto.

Classificação segundo a extensão da antinomia:

a) Antinomia total-total: ocorre quando uma das normas não pode ser aplicada em nenhuma circunstância, sem entrar em conflito com a outra norma.

b) Antinomia total-parcial: uma das normas não pode ser aplicada em nenhuma circunstância, sem entrar em conflito com a outra norma, enquanto a outra norma apresenta um campo de aplicação apenas parcialmente conflitante com a primeira norma.

c) Antinomia parcial-parcial: as duas normas têm um campo de aplicação apenas parcialmente conflitante.

Crítérios para solução de antinomias de primeiro grau:

a) critério cronológico

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (art. 2º da LINDB)

b) critério hierárquico: norma superior prevalece sobre norma inferior, já que a validade dessa advém das normas superiores.

c) critério da especialização

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. (art. 2º da LINDB)

Antinomias de segundo grau:

a) Conflito entre o critério hierárquico e o cronológico: uma norma anterior-superior é antinômica a norma posterior-inferior. Prevalece o critério hierárquico.

b) Conflito entre o critério de especialidade e o cronológico: uma norma anterior-especial é incompatível com uma norma posterior-geral. Prevalece o critério da especialidade.

c) Conflito entre o critério hierárquico e o de especialidade: uma norma superior-geral conflita com uma norma inferior-especial. Conforme explica Bobbio, a prevalência de um critério dependerá do caso concreto:

A gravidade do conflito deriva do fato de que estão em jogo dois valores fundamentais de todo o ordenamento jurídico, o do respeito da ordem, que exige o respeito da hierarquia e, portanto, do critério da superioridade, e o da justiça, que exige a adaptação gradual do direito às necessidades sociais e, portanto, do critério da especialidade. Teoricamente, deveria prevalecer o critério hierárquico: se se admitisse o princípio de que uma lei ordinária especial pode derogar os princípios constitucionais, os princípios fundamentais de um ordenamento jurídico seriam destinados a se esvaziarem rapidamente de qualquer conteúdo.²

Para Aprofundamento

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: UnB, 1999.

¹ BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10. ed. Brasília: UnB, 1999, p. 80.

² BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10. ed. Brasília: UnB, 1999, p. 109.